



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 036
FL. Nº 1177
CONT. Nº 084-2017



CONTRATO DE PASSAGEM Nº084/2017 DE 21/12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO, **FOSPAR S/A**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor de Engenharia e Manutenção **Engº. Paulinho Dalmaz**, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor Comercial, Sr. **Lourenço Fregonese**, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, **Alex Sandro de Ávila**, portador do RG nº 8.781.524-2-SESP/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, Diretor de Operações Portuárias, **Engº. Luiz Teixeira da Silva Junior**, Carteira de Identidade nº 780.514-4-SSP/PR e CPF/MF sob nº 253.086.459-49 e pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.616, neste ato denominada **APP A** e a **FOSPAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.204.130/0001-08, estabelecida em Paranaguá, no Estado do Paraná, na Rua Carlos Fonseca de Araujo nº375, Vila Portuária, doravante denomina **EMPRESA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Elias Alves Lima, portador da Cédula de Identidade nº 50.673.946-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº997.482.237-87, e pelo Diretor, Sr. Emerson Araken Martin Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº20.497.656-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº184.651.498-36, conforme processo protocolado sob o nº **14.524.949-0**, celebram o presente Contrato de Passagem nº 084/2017, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas projetadas em solo localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos do Terminal Portuário Fospar até a Fábrica Fospar, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1178
CONT. Nº 084-2017

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Passagem nº 084/2017, fundamentado na Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 30 de maio de 2016, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de graneis sólidos desde instalações do Terminal Portuário FOSPAR, caracterizado pela área arrendada através do Contrato de Arrendamento nº 016/98, até as instalações da Fábrica FOSPAR, caracterizada como área particular circunvizinha ao arrendamento, ambos inseridos na poligonal do Porto Organizado de Paranaguá.

1.2. A área projetada no solo que permitirá a interligação, mediante o uso dos equipamentos listados no Anexo I, mas cuja descrição completa consta do procedimento administrativo que culminou a celebração do 3º aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 016/1998-APPA, do Terminal Portuário à Fábrica corresponde a 894,30m² (oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta centésimas), dos quais 867,31m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e uma centésimas) inseridos em área privada dentro do Porto Organizado e, 26,99m² (vinte e seis metros quadrados e noventa e nove centésimas) inseridos em área arrendada à própria FOSPAR através do Contrato de Arrendamento nº 016/98-APPA, conforme trajeto apresentado na Planta constante no Anexo I do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 21 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por até igual período, desde que haja a manifestação por escrito da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual e atendimento aos demais requisitos previstos na Resolução Normativa nº 07 da ANTAQ ou outro normativo que venha a substituí-lo.

2.2. Considerando a estreita vinculação entre o presente contrato de passagem e o Contrato de Arrendamento nº 016/98, o prazo de vigência do presente instrumento, mesmo após sua renovação, não poderá extrapolar o prazo de vigência de referido Contrato de Arrendamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A área projetada no solo a partir da Fábrica FOSPAR até o encontro com a área arrendada à própria FOSPAR S.A., é de propriedade privada, não se aplicando, neste trecho, cobranças a título de remuneração pela Passagem.

3.2. A área a partir do ponto de entrada no arrendamento à FOSPAR S.A. até o ponto de

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1179
CONT. Nº 084-2017



interligação com a torre de carregamento ferroviário, já é objeto do Contrato de Arrendamento nº 016/98-APPA, sendo a Administração do Porto remunerada dessa forma, não cabendo, portanto, cobrança de remuneração pelo trajeto das estruturas dentro da área arrendada.

3.3. A **EMPRESA** pagará ao arrendatário, a título de remuneração pela passagem, considerando a área a partir da entrada das estruturas na área arrendada até o ponto de interligação com a torre de carregamento ferroviário, os valores devidamente acertados diretamente entre as partes, não cabendo à APPA qualquer interveniência neste caso.

3.4. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.5 Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamentos da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal em aberto:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros moratórios de 0,0333% ao dia;
- c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- APPA e Ordem de Serviço nº 237/12 – APPA, ou a que esta vier a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A **EMPRESA**, às suas expensas e sem o direito à qualquer espécie de indenização, com base no projeto protocolado sob nº **14.524.949-0**, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação das correias transportadoras e demais equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.2 A **EMPRESA** é obrigada a cumprir todas as leis, decretos, portarias e demais normas em vigor, sendo também responsável por obter todas licenças e autorizações necessários e obrigatórios para realização da execução das obras de instalação, interligação e início das operações, perante todos os órgãos e instâncias administrativas envolvidos.

4.3 A **APPA** não se responsabilizará por quaisquer embargos, multas, danos ou qualquer

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1180
CONT. Nº 084-2017



espécie de prejuízo decorrente do descumprimento por parte da **EMPRESA** quaisquer normas à ela aplicáveis, cabendo-lhe o ressarcimento de qualquer dano que venha a provocar à **APPA**.

4.4 Diante das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de sua extinção, as linhas transportadoras e demais equipamentos, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, sem direito a quaisquer indenizações, podendo, a critério exclusivo da **APPA**, ser autorizada a remoção de tais equipamentos, às expensas da **EMPRESA**, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios.

4.5 Qualquer alteração/modificação do Projeto original bem como novo compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da **APPA**, e serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **EMPRESA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais e operacionais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1181
CONT. Nº 084-2017



PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **EMPRESA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.

A **EMPRESA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **EMPRESA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA

5.1. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas, imediatamente após o término do presente **CONTRATO**, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**.

5.4. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** as tarifas portuárias incidentes e estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

5.6. A **EMPRESA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto;

5.7. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **EMPRESA** na área pública

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1182
CONT. Nº 084-2017



da APPA poderão ser restituídas no término do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESA**.

5.8. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.9. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.10 A **EMPRESA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.11 A **EMPRESA** se obriga à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto.

5.12 A **EMPRESA** se obriga à contratação de seguro de responsabilidade civil relativo ao presente CONTRATO compatível com suas responsabilidades perante o poder concedente, a administração do porto e terceiros.

5.13 A **EMPRESA** se obriga a conceder livre acesso de agentes credenciados do poder concedente, da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos.

5.14 A **EMPRESA** se obriga à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades de terceiros.

5.15. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente CONTRATO, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

5.16 A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que os prejuízos ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da APPA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **EMPRESA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga notadamente a:

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 036
FL. Nº 1183
CONT. Nº 084-2017



6.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA**, pela ANTAQ e pelo Poder Concedente ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.1.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.1.4. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **EMPRESA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços, quando couber.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1184
CONT. Nº 084-2017



b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

8.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

8.3 A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

8.4 A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte.

8.5 A **EMPRESA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

8.6 A **EMPRESA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1 A **EMPRESA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

9.2 A **EMPRESA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1185
CONT. Nº 084-2017



9.3 A **EMPRESA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

9.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que os pagará sem direito a reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **EMPRESA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1186
CONT. Nº 084-2017

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV desta Cláusula, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa obedecerá o contido na Resolução ANTAQ nº 3.274 de 06 de fevereiro de 2014, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **EMPRESA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga a **EMPRESA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A **EMPRESA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta Cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à esta dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1187
CONT. Nº 084-2017

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **EMPRESA** prestará, em favor da **APPA**, caução. A EMPRESA fará uso das garantias prestadas relativas ao Contrato de Arrendamento nº 016/98-APPA, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência do presente CONTRATO.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário.

Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **EMPRESA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, em até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **EMPRESA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1 A relação dos bens que farão parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

13.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante “Termo” assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **EMPRESA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **EMPRESA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

- a) término do prazo;
- b) caducidade;
- c) anulação;
- d) rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- e) falência ou extinção da **EMPRESA**; ou,
- f) extinção do Contrato de Arrendamento nº 016/98-APPA.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

CNPJ: 79.621.439/0001-91

Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá – PR

Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1188
CONT. Nº 084-2017

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A reversão dos bens ao patrimônio da APPA, no término do prazo contratual, será feita sem indenização a **EMPRESA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO** acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado depois de ouvida a ANTAQ, caso em que a **EMPRESA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular, caso opte em permanecer com as estruturas objetos do presente **CONTRATO**.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste **CONTRATO**.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Mediante solicitação de ambas as partes, a ANTAQ deverá arbitrar, em âmbito administrativo, quaisquer disputas entre a APPA e a EMPRESA relacionadas à interpretação ou execução deste **CONTRATO**.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 1189
CONT. Nº 084-2017

16.2. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **EMPRESA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2017.

DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO DA APPA
PAULINHO DALMAZ

DIRETOR COMERCIAL DA APPA
LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
ALEX SANDRO DE ÁVILA

DIRETOR DE OPER. PORTUÁRIAS
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR

DIRETOR JURÍDICO DA APPA
JACKSON LUIS VICENTE

DIRETOR FOSPAR
ELIAS ALVES LIMA

DIRETOR FOSPAR
EMERSON ARAKEN MARTIN TEIXEIRA

Thiago Felipe Ribeiro dos Santos
TESTEMUNHA
RG: 7.826.242-7

TESTEMUNHA
RG: 34.429.705-6

Fernando Feltrin Fiorucci
CNPJ 313.409.018-03
P P Fospar S/A.
RG. 30.102.098-1 SSP/SP

Fabiana Ayres
Depto. Jurídico

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1308/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: presidencia@appa.pr.gov.br